

22/05

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 443, de 2009

Emenda Aglutinativa Substitutiva Global nº

Aglutine-se o texto da Emenda nº 5 da Comissão Especial com o Substitutivo adotado pela Comissão Especial à PEC nº 443/2009.

Art. 1º O art. 39 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

.....

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º para a fixação da remuneração:

I – dos servidores abrangidos pelo disposto nos §§ 1º e 2º do art. 135 e no § 9º do art. 144;

II – de servidores organizados em carreira, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável. (NR).

§ 9º O subsídio ou a maior remuneração da categoria, da classe ou do nível mais elevado das carreiras jurídicas disciplinadas nas Seções II e III do Capítulo IV, da carreira de Delegado de Polícia Federal e das carreiras de Delegado de Polícia Civil dos Estados e do 2 Distrito Federal corresponderão a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios ou as remunerações dos demais integrantes das referidas carreiras fixados em lei e escalonados, não podendo as diferenças entre um e outro ou entre uma e outra serem superiores a dez por cento ou inferiores a cinco por cento, observado o mesmo limite aplicado às demais carreiras jurídicas mencionadas no Capítulo IV.

§ 10. Estende-se o disposto no § 9º aos Procuradores Municipais, exclusivamente em relação às capitais dos Estados e aos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes.

A favor.
Sen. Mourão

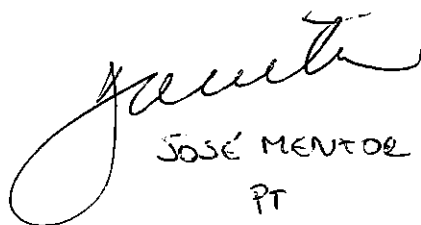
Art. 2º A implementação do disposto no art. 1º desta Emenda Constitucional será promovida de acordo com o seguinte cronograma, a contar do exercício financeiro de sua publicação:

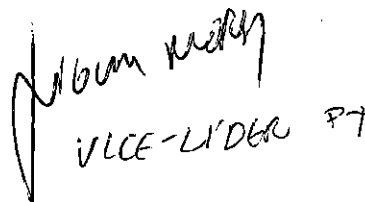
I – no âmbito da União, em até três exercícios financeiros;

II – no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em até quatro exercícios financeiros. Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2015.


JOSÉ MENTOR
PT


NELSON MELLO
VICE-LÍDER PT